

6.º

A sociedade não dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou os representantes legais do interdito, devendo, aqueles, nomear, um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Disposição transitória

Que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais fica a gerência da sociedade desde já autorizada a movimentar a conta relativa ao depósito das entradas de capital podendo levantar as quantias necessárias para pagamentos das despesas inerentes à constituição da sociedade e seu registo.

Está conforme o original.

13 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220483

TANIA — PUBLICIDADE E ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7905/950726; identificação de pessoa colectiva n.º 503480347; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/950726.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Tania — Publicidade e Artes Gráfica, L.ª

3.º

A sua sede é na Rua de Nuno Álvares Botelho, 29, 3.º, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto a prestação de todos os serviços de publicidade e artes gráficas, comercialização, representação, importações e exportações das mesmas ou outras afins, relacionados com este ramo de actividade.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de trezentos e vinte contos da sócia Tânia Filipa Lopes Pires e uma quota de oitenta contos da sócia Beatriz dos Santos Lopes Pires.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, aos sócios em segundo, fica reservado o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

16 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220482

BETANATURA — PRODUTOS DIETÉTICOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07885/950706; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950706.

Certifico que entre Manuel Luís de Freitas e Ana Paula Salgado Antunes de Freitas foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma BETANATURA — Produtos Dietéticos e Formação Profissional, L.ª

3.º

A sua sede é na freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, no Largo de 5 de Outubro, 62, 2.º, direito.

4.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos dietéticos e químicos, centro dietético, serviços de consultas e fisioterapia natural, importação e exportação, formação profissional.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada uma, e pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

7.º

A gerência pertence a ambos os sócios que entre si dividirão os respectivos serviços, mas para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de ambos os gerentes.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo este nomear de entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220481

T. A. S. E. — EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7901/950721; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/950721.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma T. A. S. E. — Exportação e Importação, L.ª